



LEI NÚMERO 3.181, de 21 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre o mapeamento, monitoramento e fiscalização de árvores que possam oferecer risco de acidentes no Município de Sabará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído, no Município de Sabará, o programa de mapeamento, monitoramento e fiscalização de árvores, com o objetivo de identificar, avaliar e prevenir riscos de acidentes ocasionados por árvores em vias públicas, praças, parques e demais áreas de uso coletivo.

Art. 2º) Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, ou órgão equivalente:

- I - realizar o levantamento e cadastro das árvores existentes em áreas públicas do Município;
- II - elaborar laudos técnicos periódicos sobre o estado fitossanitário das árvores;
- III - adotar medidas preventivas ou corretivas, incluindo poda, tratamento ou remoção, quando constatado risco à segurança da população;
- IV - promover campanhas de conscientização sobre o manejo adequado da arborização urbana;
- V - disponibilizar canal de comunicação para que a população informe situações de risco relacionadas a árvores.

Art. 3º) O mapeamento deverá contemplar informações como:

- I - localização da árvore;
- II - espécie identificada;
- III - idade aproximada, quando possível;



IV - condições de saúde e estabilidade;

V - histórico de intervenções (poda, tratamentos fitossanitários, entre outros).

Art. 4º) Em casos emergenciais, quando houver risco iminente de queda ou de acidentes, a Secretaria responsável deverá realizar vistoria imediata e adotar providências urgentes.

Art. 5º) O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, institutos de pesquisa, entidades ambientais e a sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 21 de outubro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará